



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 277

em 23 de dezembro de 2024.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 1.667 de 23 de dezembro de 2024**, que visa alterar o item 71 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.311/2022 e revogar a Lei Complementar nº 1.628 de 15 de julho de 2024, do Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências.

Cumpre destacar inicialmente que a cobrança da Taxa de Licença de Funcionamento está disciplinada no Art. 145 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a cobrança das taxas ocorre “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”.

Com efeito, a Taxa de Fiscalização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de que dispõe a Administração, que verifica periodicamente o cumprimento das exigências inicialmente estabelecidas para o funcionamento do contribuinte. Desse modo, os estabelecimentos estão sujeitos a essa fiscalização, a fim de se verificar o cumprimento da legislação relacionada com a atividade econômica neles desenvolvida.

Logo, competência do Poder Executivo disciplinar sobre a matéria.

Dito isso, ponderamos que as CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE é titular da Concessão para geração de energia elétrica destinada a serviço público, através da USINA HIDRELÉTRICA DE SAMUEL, localizada no Rio Jamari, no Município de Candeias do Jamari/RO, conforme Contrato de Concessão nº 005/2011 – ANEEL.

Ocorre que nos últimos anos a concessionária vem questionando judicialmente (processos 7042403-72.2020.8.22.0001 e 7036797-63.2020.8.22.0001 PJE - TJ/RO), sobre o fator de incidência dos tributos, em ambos os processos obteve decisões liminares favoráveis, para que os valores fossem consignados em juízo até decisão terminativa de mérito, ou seja, desde então os cofres desta municipalidade não arrecadam, efetivamente, qualquer valor com esses serviços executados no território de Candeias do Jamari.

Na certeza de melhor acolhida a proposta e certo de sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a todos, verdadeiros representantes da população de Candeias meu testemunho de apreço e respeito.

Lindomar Barbosa Alves
Prefeito do Município de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Ilma. Senhora

JUCILENE MARQUES MORAES

Presidente Interina da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Avenida Tancredo Neves

Bairro União - Candeias do Jamari – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº 1.667

de 23 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre alteração do item 71 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.311 de 03 de fevereiro de 2022 e revogação *in totum* da Lei Complementar nº 1.628 de 15 de julho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar

Art. 1º. Fica alterado o item 71 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.311 de 03 de fevereiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	Valor em UPF ou Fração por M² de área utilizada
71. Atividades de Usinas Energéticas	3,00

Art. 2º. Fica revogada *in totum* a Lei Complementar nº 1.628 de 15 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025.

Lindomar Barbosa Alves
Prefeito do Município de Candeias do Jamari